

PREF MUN DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18

CONTRATO N.º 57 / 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE RIO BANANAL E A(O) VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE RIO BANANAL, com sede no(a) AV.14 DE SETEMBRO, 887, CENTRO, na cidade de RIO BANANAL/ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) EDMILSON SANTOS ELIZIÁRIO, nomeado(a) por diário oficial, publicada em diário oficial de 12 de novembro de 2024, CPF nº 011.XXX.XXX-11, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10, sediado(a) na RUA VOLKSWAGEN, 291, 7º, 8º E 9º ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP, e sua unidade fabril, inscrita no CNPJ n.º 06.020.318/0005-44, situada à Rua Volkswagen, 100 - Polo Industrial - Resende/RJ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua REPRESENTANTE, Srª/Srº. ADRIANA CECCONELLO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) - Transmissão Mecânica	610414	1	412.000,00	412.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Os preços deverão considerar as isenções do PIS/COFINS, nos termos da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2010, e do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 53/2007 e renovações, excetos para o ORE ZERO (4X4), e observando-se atentamente as especificações e demais condições de realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos. Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

9.1.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

9.1.20. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.21. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.1.22. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

9.1.23. Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

9.1.24. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos

decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá

ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

v. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	PLANO INTERNO	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0025- AÇÕES COMPLEMENTARES A EDUCAÇÃO	255000000000-TRANSFERENCIA DO SALARIOA EDUCAÇÃO	44905200000-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.097 AQUISIÇÃO DE VEICULOS- ONIBUS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	2960/2024	22/11/2024	412.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RIO BANANAL/ES, __ de _____ de _____.



Documento assinado digitalmente
EDMILSON SANTOS ELIZIARIO
Data: 26/11/2024 16:57:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA
CECCONELLO:608
49908000

Digitally signed by ADRIANA
CECCONELLO:60849908000
Date: 2024.11.29 16:10:32
-03'00'

BRUNO DA
SILVA
PEREIRA:30
170204871

Digitally signed by
BRUNO DA SILVA
PEREIRA:3017020
4871
Date: 2024.12.02
11:19:31 -03'00'

EDMILSON SANTOS ELIZIÁRIO
P/ Contratante

ADRIANA CECCONELLO
P/ Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO**
Nº 057/2024

Processo: 5336a/2024 referente à Adesão da Ata de Registro de Preços 05/2023 do Pregão Eletrônico 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES. **Contratado:** Volswagem Truck & Bus Indústria e Comercio de Veiculos Ltda. **Objeto:** Aquisição de 01 Veiculos - Ônibus Rural Escolar ORE transmissão mecânica para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Valor do Contrato:** R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais). **Data da assinatura:** 21/11/2024. **Vigência:** 07/10/2025. **Código de Identificação da Contratação:** 2024.059E0700001.16.0005

Rio Bananal-ES, 22 de Novembro de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1437967

Santa Leopoldina/ES, 22 de novembro de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

CLAUDIO LEONOR ALVARENGA
LOCADOR

Protocolo 1438168

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 618/2024**DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE DESPESA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, incisos V da Lei Orgânica Municipal Nº 973 de 1990;

CONSIDERANDO a existência de restos a pagar inscrito no exercício de 2023, que não foi processado devido ao encerramento de vigência de contrato;

CONSIDERANDO o solicitado no despacho do ordenador de despesas, folha 349 do processo administrativo 4924/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelada a inscrição em Restos a Pagar não processados, no valor total de **R\$ 460,72**, referente aos empenhos das despesas abaixo relacionadas:

OI S. A. - CNPJ 76.535.764/0001-43 EMPENHO 1102/2023 - R\$ 385,24

OI S. A. - CNPJ 76.535.764/0001-43 EMPENHO 1101/2023 - R\$ 75,48

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2024.

KLEBER MEDICI COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1437845

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO**
Nº 058/2024

Processo: 4349/2024-Concorrência eletrônica nº 006/2024. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** FC Construções Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Pavimentação com Aplicação de Concreto Asfáltico nas Ruas Etoze Pedroni, Pedro Pontini e Dom Pedro I. **Valor do Contrato:** R\$ 1.934.815,35 (Um milhão novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos). Recursos provenientes da presente contratação são objeto de recurso obtido junto com a CAIXA ECONOMIA FEDERAL, através do contrato de repasse nº92252/2021. **Data da assinatura:** 22/11/2024. **Data da Vigência:** 22/11/2024. **Código de Identificação da Contratação:** 2024.059E0700001.01.0012

Rio Bananal-ES, 22 de Novembro de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1437976

Santa Leopoldina

Aditivo

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017. LOCADOR: CLAUDIO LEONOR ALVARENGA. OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **01 de janeiro de 2025 e término previsto em 31 de dezembro de 2025.** Tudo em conformidade com o e de acordo com o Processo Administrativo nº 000856/2017, oriundo da Secretaria Ação Social.

DECRETO Nº 619/2024**DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE DESPESA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, incisos V da Lei Orgânica Municipal Nº 973 de 1990;

CONSIDERANDO a existência de restos a pagar inscrito no exercício de 2023, que não foi processado devido ao encerramento de vigência de contrato;

CONSIDERANDO o solicitado no despacho do ordenador de despesas, folha 92 do processo administrativo 14368/2023;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2024

ID 2024.051E0700001.01.0012

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOPRAÇA NO MUNICÍPIO DE MUQUI-ES. Fonte de Recurso: SETADES. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:30h do dia 27/11/2024 até às 08:30h do dia 11/12/2024.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA: 08:31h do dia 11/12/2024. Endereço eletrônico para a sessão: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital também disponível no Portal da Transparência, link: <https://muqui-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> e também na sede da Prefeitura à Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui-ES. Informações tel.: 28-3199-0456 e e-mail licitacao@muqui.es.gov.br

Muqui-ES, 26 de novembro de 2024.
MIGUEL MONTOZO NETO
Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2024

PROCESSO Nº 728/2024

ID CIDADES: 2024.056E0700001.01.0020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÚMA - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18

CONTRATADA: LIL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 29.178.633/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO NITERÓI, MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES.

Valor: R\$ 420.919,14 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e noventa e quatro centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

19/11/2024 à 19/11/2025

Piúma/ES, 19 de novembro de 2024.

Ezequias Ferreira do Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2024

Objeto: Processo: 5336a/2024 referente à Adesão da Ata de Registro de Preços 05/2023 do Pregão Eletrônico 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Contratante: Município de Rio Bananal/ES. Contratado: Volswagem Truck & Bus Indústria e Comercio de Veiculos Ltda. Objeto: Aquisição de 01 Veiculos - Ônibus Rural Escolar ORE transmissão mecânica para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Valor do Contrato: R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais). Data da assinatura: 21/11/2024. Vigência: 07/10/2025. Código de Identificação da Contratação: 2024.059E0700001.16.0005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2024

Processo: 5336/2024 referente à Adesão da Ata de Registro de Preços 05/2023 do Pregão Eletrônico 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Contratante: Município de Rio Bananal/ES. Contratado: Volswagem Truck & Bus Indústria e Comercio de Veiculos Ltda. Objeto: Aquisição de 02 Veiculos - Ônibus Rural Escolar ORE transmissão mecânica para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Valor do Contrato: R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais). Data da assinatura: 21/11/2024. Vigência: 07/10/2025. Código de Identificação da Contratação: 2024.059E0700001.16.0004 Rio Bananal/ES, 22/11/2024 EDIMILSON SANTO ELIZIARIO Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2024

Objeto: Processo: 4349/2024-Concorrência eletrônica nº 006/2024. Contratante: Município de Rio Bananal/ES Contratado: FC Construções Ltda. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Pavimentação com Aplicação de Concreto Asfáltico nas Ruas Ettore Pedroni, Pedro Pontini e Dom Pedro I. Valor do Contrato: R\$ 1.934.815,35 (Um milhão novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos). Recursos provenientes da presente contratação são objeto de recurso obtido junto com a CAIXA ECONOMIA FEDERAL, através do contrato de repasse nº 92252/2021. Data da assinatura: 22/11/2024. Data da Vigência: 22/11/2024. Código de Identificação da Contratação: 2024.059E0700001.01.0012 Rio Bananal/ES, 22/11/2024. EDIMILSON SANTO ELIZIARIO. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 112/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 5.619/2023 e Lei Complementar nº 123/2006, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br/ Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADO PARA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL.

O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 27882/2024 - SESA, encontram-se disponíveis no site acima

Abertura das propostas: às 13:00min. do dia 10/12/2024

Início da sessão da disputa: às 13h05min. do dia 10/12/2024

ID(TCEES): 2024.069E0500001.02.0072

Serra/ES, 13 de novembro de 2024.
POLLYANA ESTEVAM LEÃO
Pregoeira/SEGEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2024

O Município de Vargem Alta/ES, torna público o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 015/2024, que tem como objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para atendimento de diversas secretarias municipais, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa MEDAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora no lote 36 no valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil quinhentos reais), E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, vencedora no lote 9 no valor total de R\$ 2.754,00 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais), JOELMA PEREIRA DA SILVA 01708529705 (JV DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA, vencedora nos lotes 1 e 39 no valor total de R\$ 597.466,35 (quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), LEGACY DISTRIBUIDORA

DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, vencedora nos lotes 3 e 12 no valor total de R\$ 2.481,20 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora nos lotes 24, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 41, 46 e 47 no valor total de R\$ 293.991,60 (duzentos e noventa e três mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), MICROSENS S.A., vencedora nos lotes 5 e 6 no valor total de R\$ 327.681,00 (trezentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e um reais), MW NEGOCIOS LTDA, vencedora no lote 2 no valor total de R\$ 24.331,70 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais e setenta centavos), R JUAREZ DE ALMEIDA, vencedora nos lotes 15 e 25 no valor total de R\$ 47.805,00 (quarenta e sete mil oitocentos e cinco reais), R V BORGES, vencedora no lote 42 no valor total de R\$ 23.023,10 (vinte e três mil vinte e três reais e dez centavos), REFERENCIAL DIGITAL LTDA, vencedora no lote 11 no valor total de R\$ 8.516,32 (oito mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), ROMEDAL COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA, vencedora nos lotes 23 e 44 no valor total de R\$ 125.420,57 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), T. D. A. S., vencedora no lote 38 no valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil quinhentos reais), TECHNO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA, vencedora no lote 45 no valor total de R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta reais), THIAGO AMARANTE GOMES LTDA, vencedora nos lotes 8 e 17 no valor total de R\$ 6.374,56 (seis mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), TODON COMERCIAL LTDA, vencedora no lote 33 no valor total de R\$ 5.270,00 (cinco mil duzentos e setenta reais), VANGUARDA INFORMATICA LTDA, vencedora no lote 26 no valor total de R\$ 121.083,06 (cento e vinte e um mil oitenta e três reais e seis centavos), VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, vencedora no lote 18 no valor total de R\$ 46.160,07 (quarenta e seis mil cento e sessenta reais e sete centavos), VITA PRIMER EMPREENDIMENTOS LTDA, vencedora no lote 10 no valor total de R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil novecentos e quarenta reais), VITOR ALFREDO THOMAS LTDA, vencedora nos lotes 7 e 19 no valor total de R\$ 36.472,00 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais) e XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, vencedora nos lotes 4 e 40 no valor total de R\$ 91.872,00 (noventa e um mil oitocentos e setenta e dois reais).

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação da pregoeira e parecer jurídico ADJUDICO e HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa MEDAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, JOELMA PEREIRA DA SILVA 01708529705, LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, MICROSENS S.A., MW NEGOCIOS LTDA, R JUAREZ DE ALMEIDA, R V BORGES, REFERENCIAL DIGITAL LTDA, ROMEDAL COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA, T. D. A. S., TECHNO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA, THIAGO AMARANTE GOMES LTDA., TODON COMERCIAL LTDA, VANGUARDA INFORMATICA LTDA, VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, VITA PRIMER EMPREENDIMENTOS LTDA, VITOR ALFREDO THOMAS LTDA e XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. ID: 2024.071E0700001.02.0013

Vargem Alta/ES, 26 de novembro de 2024.
ELIESER RABELLO
Prefeito

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADELÂNDIA-GO, através de seu Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar às 09h00min do dia 10 de Dezembro de 2024, licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA PARA SUPORTE AVANÇADO (UTI) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Adelândia-Go. O edital completo e outras informações estão à disposição dos interessados no Site Oficial do Município (<https://www.adelandia.go.gov.br/>) e no endereço eletrônico <https://bl.org.br/>.

Adelândia, 26 de Novembro de 2024.
WEVERLON DINIZ TAVARES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024

O Agente de Contratações do Município de Águas Lindas de Goiás torna público que será realizado, na data de 12 de dezembro de 2024, às 10h, licitação na modalidade concorrência eletrônica nº 12/2024, tendo por objeto a Contratação de empresa de engenharia para revitalização e ampliação da Feira do América IV, no Município de Águas Lindas de Goiás - GO. O edital pode ser acessados nos seguintes endereços eletrônicos: (www.portaldecompraspublicas.com.br e www.aguaslindasdegoias.go.gov.br). Esclarecimentos pelo e-mail licitacao@aguaslindasdegoias.go.gov.br.

Águas Lindas de Goiás, 26 de novembro de 2024.
ELISEU B. GALVÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

O condutor de processos do órgão MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE- APARECIDA DO RIO DOCE-GO, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2024, Processo Administrativo nº 18337/2024 finalizado segunda-feira, 25 de novembro de 2024 às 16:54, objeto: Registro de preço visando contratação empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota e gestão, englobando abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva (e serviços correlatos), serviço de guincho, óleos, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários, dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura e demais secretarias do Município de Aparecida do Rio Doce-GO, via cartão, nas redes de estabelecimento credenciada. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA (03817702000150) com o lote 1 taxa administrativa de R\$ 0,00 (zero por cento).

Aparecida do Rio Doce - GO, 26 de novembro de 2024
NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Condutor de Processos

